



Agência Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026

Processo nº 00261.003381/2025-74

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Normatização

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (ANPD) E O
SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS –
SEBRAE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**,arquia federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº. 2455601;

e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social pelo Diretor Presidente **DÉCIO NERY DE LIMA**, matrícula funcional nº 1894 e pela Diretora de Administração e Finanças, **MARGARETE DE CASTRO COELHO** matrícula funcional nº 1871 doravante designados em conjunto como **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo em

vista o que consta do Processo SEI/ANPD nº. 00261003381/2025-74 e Processo SEBRAE nº. 2025/NA/1509 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como da Lei nº 8.029/1990, Decreto nº 99.570/1990, do Estatuto do SEBRAE RESOLUÇÃO CDN Nº 372/2021 e da Resolução da Diretoria Executiva do SEBRAE nº 670/2025, de 28 de Novembro de 2025, mediante as cláusulas e as condições que seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto o desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades de tratamento e proteção de dados pessoais, envolvendo o intercâmbio de dados e informações não sigilosos, bem como a participação em pesquisas realizadas pelos partícipes, além da cooperação mútua na disseminação de normas e boas práticas de governança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo a cooperação na produção de materiais didáticos, publicações técnicas, orientações e ações educativas voltadas à aplicação da LGPD no segmento econômico atendido pelo Sebrae conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

2.2. Os PARTÍCIPIES poderão indicar responsáveis distintos para atividades específicas integrantes do Plano de Trabalho e necessárias ao atendimento do objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as competências das unidades administrativas internas ou a conveniência organizacional de cada PARTÍCIPIE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPIES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) organizar as reuniões em ambiente virtual ou presencial e realizar os seus registros;
- b) reunir as equipes de trabalho em plataforma eletrônica para planejamento e acompanhamento das tarefas a serem realizadas;
- c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com o SEBRAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o SEBRAE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) reunir entes públicos e agentes privados do sistema SEBRAE, quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente acordo;

b) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, observadas as restrições e cautelas legais;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. Os Partícipes obrigam-se a observar e a cumprir suas respectivas Políticas de Segurança da Informação e Comunicação, bem como os documentos complementares relacionados, aplicáveis às atividades realizadas no âmbito deste Acordo, comprometendo-se a adotar as melhores práticas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

6.2. § 1º Os Partícipes comprometem-se a:

6.2.1. I – preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência deste Acordo, mesmo após o seu término;

6.2.2. II – manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais de ambos os Partícipes;

6.2.3. III – comunicar imediatamente à unidade gestora deste Acordo e às respectivas Unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Partícipe qualquer falha, incidente ou anormalidade que envolva ativos de tecnologia da informação e comunicação relacionados às atividades do Acordo;

6.2.4. IV – agir com diligência e responsabilidade na utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.

6.3. § 2º Os recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como os softwares utilizados ou disponibilizados por qualquer dos Partícipes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo, serão de responsabilidade do Partícipe que os disponibilizar.

6.4. § 3º A violação ao disposto nesta cláusula sujeitará o Partícipe infrator às medidas cabíveis, inclusive judiciais, sem prejuízo das previstas em outras cláusulas deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os PARTÍCIPIES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores.

7.2. §1º Os PARTÍCIPIES devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.3. §2º Os PARTÍCIPIES asseguram que as informações compartilhadas

no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

7.4. §3º Os PARTÍCIPIES declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

7.5. Os PARTÍCIPIES deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

7.6. Os PARTÍCIPIES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPIES

7.7. Os PARTÍCIPIES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os aludidos dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

7.8. O PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para que este realize idêntico procedimento.

7.9. O PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão desse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

7.10. Os PARTÍCIPIES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

7.11. O PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do outro PARTÍCIPE, que lhe tenha dado causa, em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais bem como das determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

9.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

10.1. Não se estabelece, por força deste ACORDO, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Caberá aos PARTÍCIPIES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

11.1.1. a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

11.1.2. b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

11.1.3. c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;

11.1.4. d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

11.1.5. e) apresentar antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

11.1.6. f) informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;

11.1.7. g) entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPEs concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

12.2. §1º Os PARTÍCIPEs assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. §2º Nenhum dos PARTÍCIPEs poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. §3º Neste ato os PARTÍCIPEs comprometem-se entre si de informar à outra PARTE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição

de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

12.5. §4º Os PARTÍCIPES obrigam-se a denunciar à outra PARTE, por meio de seus respectivos canais de denúncia ([www.sebrae.com.br\ouvidoria](http://www.sebrae.com.br/ouvidoria) e www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/ouvidoria-da-anpd) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste ACORDO que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

12.6. §5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste ACORDO, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do ACORDO ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

12.7. §6º Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

12.8. §7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente ACORDO, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

13.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

16.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial).

16.2. **Subcláusula primeira.** A divulgação dependerá de autorização prévia de ambos os PARTÍCIPES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

17.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

17.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19.2. Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

20.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações

empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

23.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, da data da assinatura.

WALDEMAR GONÇALVES
ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente
Agência Nacional de
Proteção de Dados - ANPD

DÉCIO NERY DE
LIMA

Diretor-Presidente
Sebrae Nacional

MARGARETE DE CASTRO
COELHO

Diretora Administrativa e
Financeira
Sebrae Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Margarete de Castro Coelho, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 06/02/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238287** e o código CRC **4D7C9F5A**.

ANEXOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Agência Nacional de Proteção de

Dados – ANPD

Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: (61) 2025-8172	E-mail: anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE

Órgão/Entidade: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE	CNPJ: 00.330.845/0001-45
--	---------------------------------

Endereço: Sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF		
Cidade: Brasília	CEP: 70200-904	Esfera Administrativa: Sebrae Nacional
Telefone: 61-3348-7303	E-mail: presidencia nacional@sebrae.com.br	
Nome do responsável: DÉCIO NERY DE LIMA		
Identificação funcional nº: 1894	Cargo: Diretor Presidente do SEBRAE	

Órgão/Entidade: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE		CNPJ: 00.330.845/0001-45
Endereço: Sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF		
Cidade: Brasília	CEP: 70200-904	Esfera Administrativa: Sebrae Nacional
Telefone: 61-3348-7303	E-mail: secretaria.daf@sebrae.com.br	
Nome do responsável: MARGARETE DE CASTRO COELHO		
Identificação funcional nº: 1871	Cargo: Cargo: Diretora Administrativa e Financeira	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	Período de Execução 02/2026 a 02/2029	
Processo SEI/ANPD nº. 00261.003381/2025-74 Processo SEBRAE nº. 2025/NA/1509	Início	Término
	Data da Assinatura	36 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o SEBRAE com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.		

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de dados e informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais no âmbito das competências institucionais de planejamento dos partícipes para os Agentes de Tratamento de Pequeno Porte que se enquadram como público do SEBRAE.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

O SEBRAE foi formalmente instituído como entidade de direito privado por meio da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia, por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

As soluções desenvolvidas ou adquiridas pelo SEBRAE atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.

O SEBRAE é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento das micro e pequenas empresas que representam 99,1% das empresas brasileiras. Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional, com mais de 2.000 pontos de atendimentos. Além da sede nacional, em Brasília, a Instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, palestras, oficinas, seminários, consultorias e orientações técnicas para os pequenos negócios. Em 2024 foram atendidos como público direto cerca de 16 milhões de clientes e mais de 60 milhões de atendimentos, sendo que desses mais de 75% foram atendimentos presenciais.

Com o advento da necessidade de adequação das empresas à LGPD, o Sebrae se apresenta com um papel fundamental no apoio à adequação das micro e pequenas empresas, por

meio de consultorias, instrutorias e disseminação de melhores práticas para realizar o tratamento de dados pessoais com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

Cabe ressaltar que o SEBRAE já realiza ações de apoio aos empreendedores para estarem adequados à LGPD, das quais destacam-se a criação de e-books, capacitações e até consultorias relacionadas ao tema. Sempre se preocupando com a disseminação em formato simples, acessível e alinhado com as condições e necessidades dos pequenos negócios.

A mesma preocupação também se insere nos processos internos da Instituição. O SEBRAE não tem medido esforços para garantir a proteção dos dados pessoais que estão sob sua responsabilidade. São diversas ações tais como: publicação e atualização de políticas, normas, procedimentos, manuais e capacitação dos colaboradores em todo o território nacional. Além disso tem implantado sistemas de segurança para evitar/minimizar as possibilidades de incidentes de segurança, entre outras medidas de caráter estruturante para que o SEBRAE esteja adequado à LGPD e proporcione segurança aos seus clientes.

Por fim, importante destacar que faz parte do objetivo do Sebrae, conforme art. 5º do Estatuto Social, a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com políticas nacionais de desenvolvimento, indo de encontro com o art. 58-B, principalmente aos incisos I e V da LGPD.

Com toda capilaridade e confiança depositada pelas micro e pequenas empresas estamos certos de que juntamente com a ANPD teremos condições de potencializar a disseminação do conhecimento sobre proteção de dados pessoais junto às micro e pequenas empresas em consonância com o Art. 55-J da LGPD, incisos VI e VII.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações de educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) Criar canal de comunicação institucional para intercâmbio de dados, informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados;
- b) Elaborar estudos sobre boas práticas relacionadas a exequibilidade das regras da LGPD, notadamente em matéria de medidas técnicas de proteção e outros parâmetros definidos em normativos;

- c) Fortalecer a presença institucional conjunta, promovendo divulgação e orientação relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade, nos eventos realizados pelos partícipes; e
- d) Propor soluções de apoio e intensificar campanhas informativas para o público do SEBRAE aos Agentes de Tratamento de Pequeno Porte.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário, considerando a conveniência, as atividades específicas e as competências das unidades administrativas internas de cada PARTÍCIPE;
- A realização de eventos conjuntos para discussão sobre a proteção de dados pessoais para o público do SEBRAE
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Normatização

Cargo: Coordenador-Geral de Normatização

E-mail: gabinete.cgn@anpd.gov.br

SEBRAE

Unidade de Integridade Corporativa

Geraldo Pimenta dos Reis Neto

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

geraldo.neto@sebrae.com.br

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- a) Fortalecimento do apoio institucional e intercâmbio de informações entre os partícipes;
- b) Mensuração do nível da cultura em privacidade dos agentes de tratamento de pequeno porte;
- c) Apresentação de dados e informações para subsidiar a atuação da ANPD direcionados ao público do SEBRAE; e

d) Disseminação e expansão da cultura em proteção de dados pessoais e privacidade, bem como o fortalecimento dos valores institucionais dos partícipes.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Produto
1	Compartilhamento de informações	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização e efetivação para: a) Dar conhecimento sobre os procedimentos e as ações relacionadas no Plano de Trabalho; e b) Fornecer dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente Acordo	SEBRAE e ANPD	Até 60 dias após assinatura do acordo	Proposta conjunta para a realização de ações educativas, com previsão cronograma.
2	Estudos	Realização de pesquisa para subsidiar a elaboração de análises sobre a aplicação da LGPD para o público do SEBRAE.	SEBRAE e ANPD	12 meses após assinatura do acordo	Pesquisa Institucional sobre temas de interesse mútuo
3	Elaboração de material de orientação	Disponibilização ou elaboração de guias e	SEBRAE e ANPD	24 meses após assinatura	Guias Orientativos

		orientações sobre o tratamento de dados pessoais e a conformidade com a LGPD com foco no público do SEBRAE.		do acordo	
4	Divulgação de orientações	Divulgação de normas e materiais de orientação, destinados ao público do SEBRAE, acerca dos aspectos envolvidos no tratamento de dados pessoais e na privacidade.	SEBRAE e ANPD	36 meses após assinatura do acordo	Divulgar normas pelos canais de comunicação
5	Educação e Orientação	Elaboração e realização conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de ações educativas, destinadas ao público do SEBRAE.	SEBRAE e ANPD	A partir de 6 meses após assinatura do acordo	Participação em eventos de educativos
6	Participação Conjunta em Eventos de Orientação e Esclarecimentos	Convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios,	SEBRAE e ANPD	A partir da assinatura do acordo	Participação em eventos institucionais.

		congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para orientação e esclarecimentos			
--	--	---	--	--	--

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: (61) 2017-3338 / 3339, - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.003381/2025-74

SEI nº 0238287